

Da negação de direitos à (in)dignidade na morte: leitura da narrativa “Um corpo sem nome”, de Adonias Filho

Gilson Antunes da Silva¹

Introdução

Numa conferência proferida no Collège de France, Antoine Compagnon faz uma emocionante e apaixonada defesa da literatura ao responder a questão “*La Littérature, por quoi faire?*” Aí o crítico reitera a ideia de que o texto literário, dentre muitas outras ações, desconcerta, incomoda, desorienta, desnorteia mais que os discursos filosófico, sociológico ou psicológico, porque ele faz apelo às emoções e à empatia. A literatura, conforme o crítico, nos liberta de nossas maneiras convencionais de pensar a vida – a nossa e a dos outros –, ela arruína a consciência limpa e a má fé. “Seu poder emancipador continua intacto, o que nos conduzirá por vezes a querer derrubar os ídolos e a mudar o mundo, mas quase sempre nos tornará simplesmente mais sensíveis e mais sábios, em uma palavra, melhores.” (Compagnon, 2009, p. 50-1). Nessa função humanizadora, a literatura nos torna sensíveis ao mundo, aos problemas dos outros e às nossas questões mais íntimas, evidenciando as contradições que nos constituem. “A literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante.” (Candido, p. 182).

Além disso, a literatura pode ser também um instrumento consciente de desmascaramento, uma vez que representa as “situações de restrição dos direitos, ou da negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual.” (Candido, 2011, p. 188). A literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, critica e desvela os problemas sociais e as contradições aí intrincadas. Por esse viés, ela está intimamente ligada à luta pelos direitos humanos, na medida em que representa as iniquidades sociais e suas formas de enfrentá-las.

A historiadora Lynn Hunt em *A invenção dos direitos humanos* (2009), ao realizar uma gênese da ideia e da prática dos direitos humanos, lembra-nos que esses direitos não são garantidos somente pela doutrina formulada em códigos legais, mas também pela disposição social de empatia em relação ao outro. A literatura enquanto experiência de se colocar nesse

¹ Doutor em Literatura e Cultura e Mestre em Letras (UFBA), Especialista em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira (FACCEBA), em Ensino de Língua e Literaturas de Língua Portuguesa (UNIMES), em Teoria da Psicanálise de Orientação Lacaniana (BAHIANA/IPBA), licenciado em Letras (UNEB) e bacharel em Filosofia (UCSal). É graduando em Direito (UNEB), professor do IF Baiano (*Campus* Valença) e membro do Grupo de Pesquisa em Linguagens, Culturas e Ambientes (GLICAM). E-mail: gilsonfi@bol.com.br.

lugar de alteridade, foi um elemento fundamental para a compreensão e a elaboração da ideia de direitos humanos ao longo da história. Por esse viés, a literatura é também um espaço para refletirmos sobre as negações de direitos na sociedade brasileira, além de servir como um instrumento para a educação e a formação de cidadãos mais preparados para viver um mundo mais justo.

Graça Paulino e Rildo Cosson (2012), fazem uma leitura da associação do texto literário com os direitos humanos em vários aspectos, com o objetivo de mostrar como a literatura participa e, em última instância, constitui-se ela mesma um direito a ser assegurado à humanidade. Essa aproximação se dá, por exemplo, a partir do momento em que a literatura é tomada como defesa dos direitos humanos, “aquela que se estabelece via engajamento do escritor em defesa de algum ideal que envolve um direito específico.” (Paulino, Cosson, 2012, p. 89), ou ainda “na capacidade da obra literária de tratar de temas e questões que de outra forma não seriam aceitas ou teriam dificuldade de circular socialmente”. (Paulino, Cosson, 2012, p. 92). Outra maneira é pensar a literatura como direito de ser representado. O texto literário aqui é tomado como um espaço privilegiado para a articulação de identidades. Trata-se do direito de ser positivamente representado, de ter assegurada sua identidade cultural, sobretudo quando se é parte de uma minoria. A última aproximação se dá ao conceber a literatura como direito de ir e vir, no sentido metafórico de que a literatura, por meio da linguagem fabulada, recria lugares para que os leitores possam visitar e conhecer, viajar sem sair fisicamente do seu espaço de origem.

Neste texto, no bojo do pensamento de Antonio Candido, de Rildo Cosson e de Graça Paulino, nossa aproximação entre literatura e direitos humanos será feita – ainda que sutilmente – a partir de três perspectivas: via defesa dos direitos humanos (texto preocupado com esses direitos), via temática (o *corpus* tematiza a negação de direitos humanos) e via representação (figuração da mulher marginalizada e sem nome na narrativa ficcional).

Objetivamos, neste texto, analisar – sob uma perspectiva comparativa – a novela “Um corpo sem nome”, de Adonias Filho, a fim de evidenciar como se dá a negação de direitos na vida da personagem que atravessa a narrativa e como sua dignidade é (re)estabelecida pelo narrador a partir do momento em que ela morre no Largo da Palma. Do ponto de vista metodológico, o artigo será desenvolvido sob um viés interdisciplinar em que se imbricam os discursos literário e jurídico, na interface comparativa entre Direito e Literatura. Nessa perspectiva, o procedimento principal consiste em “se alcançar aspectos jurídicos na produção literária de ficção” (Godoy, 2008), configurando aquilo que os estudiosos dessa intersecção têm chamado de Direito na literatura. Nesse modo de articulação, examinam-se aspectos

singulares da problemática e da experiência jurídica retratados pela literatura – como a justiça, a vingança, o funcionamento dos tribunais, à ordem instituída, etc. -; entendida como obra literária. Analisa-se o direito a partir da literatura, com base na premissa de que certos temas jurídicos encontram-se melhor formulados e elucidados em obras literárias, uma vez que a literatura constitui uma espécie de repositório privilegiado por meio do qual se inferem informações e subsídios capazes de contribuir diretamente na compreensão das relações humanas que compõem o meio social (Trindade; Gubert, 2008). O texto está dividido em duas seções. Na primeira, apresentamos o autor e sua produção para, em seguida, evidenciar como, na novela em análise, ocorre a negação de direitos. Na segunda, evidenciaremos, a partir do conceito de dignidade da pessoa humana, como, mesmo na morte anônima, o narrador recobra a dignidade da mulher, ao fazê-la conhecida por meio de sua narração. Nesse gesto de profunda humanidade, o narrador devolve-lhe a dignidade perdida ao longo da vida.

Um corpo sem nome e sem direitos

A novela *O Largo da Palma*, do escritor baiano Adonias Filho, foi editada pela primeira vez em 1981 pela Civilização Brasileira e é composta por seis narrativas centralizadas em uma célula dramática: o próprio Largo da Palma, lugar comum que, alegoricamente, envolve seus moradores em tramas diversos. São narrativas poéticas que representam as questões sociais, evidenciando a miséria, a opressão e a exploração humana. Nelas, o Largo da Palma torna-se personagem vivo, centro irradiador para onde tudo converge.

O enredo de “Um corpo sem nome” gravita em torno de uma mulher que viera tropeçando para morrer no Largo da Palma. O narrador (também sem nome), um senhor de 58 anos, testemunha o caso ao amparar esse ser não identificado no seu momento final, tendo a morte em seus braços. A cena se passa na transição do dia para a noite, e o largo estava deserto. No entanto, após a morte da mulher, aglomeram-se curiosos em torno dela, até que chegue a polícia e a leve para o necrotério. Trata-se de uma mulher decrepita, cansada e decadente, tomada pela fome e pelo cansaço. Após uma breve demora, a polícia chega para recolher o corpo, e o narrador se apresenta como testemunha, insistindo em acompanhar o corpo até o necrotério, a fim de descobrir mais algo sobre a moça. Lá, antes de qualquer análise técnica, o médico prevê a causa da morte: tóxico, o que se confirma mais tarde. Ao abrirem a bolsa da morta a fim de buscarem dados que a identificassem, encontram apenas “um pente, um lenço de linho, um maço de cigarros e uma nota de dez cruzeiros.[...] uma caixa de fósforos e uma saboneteira plástica” (Adonias Filho, 2010, p. 79). Na caixa de

fósforos, mais indícios daquilo que suspeitara o legista: cocaína. Na saboneteira de plástico, havia “mais de dez dentes de criatura humana”. Em seguida, o inspetor repõe os pertences da morta na bolsa de couro e a leva consigo. Como não fora encontrado documento algum que a identificasse, o corpo permaneceu na geladeira para o reconhecimento no prazo da lei. E, como não houve reconhecimento, “Foi para o cemitério como a morta do Largo da Palma. Apenas isso.” (Adonias Filho, 2010, p. 81). Quanto ao laudo, o médico acertara em sua previsão: “– Ela tinha o tóxico em todos os poros – ele disse. – O tóxico que corria no sangue. Uma viciada!” (Adonias Filho, 2010, p. 81). Dois meses depois, o narrador se encontra com o inspetor e pergunta sobre a morta, obtendo essas informações a respeito do enterro e do laudo médico. Quanto aos dentes, fica provado que eram dela realmente. A narrativa finaliza com algumas reflexões do narrador-personagem, pensando na morta. Já é noite e ele se encontra novamente no Largo da Palma, agora tomado pelos gatos que “Saem das esquinas e de alguns telhados para o encontro de todas as noites.” (Adonias Filho, 2010, p. 82). Mergulhado nesse contexto e nessa memória de morte, as palavras finais do narrador remetem ao momento em que a mulher vem morrer nesse espaço.

Pareceu-me que, ao entrar no largo, vinha de longa viagem. Certeza tenho agora de que vinha de tão longa viagem, mas de tão longa viagem que a morte não a interrompeu. Em delírio, já criatura de um mundo que não o nosso, entre cores e luzes, a morte não a matou porque morreu fora do corpo. E, por isso, não morreu no Largo da Palma. (Adonias Filho, 2010, p. 82).

Ao analisar essa novela, a primeira questão que nos interroga enquanto leitor é o próprio título do texto. Composto por um sintagma nominal que, por sua vez, é formado por um determinante (artigo indefinido “Um”) mais núcleo do sintagma (substantivo simples, comum, concreto, primitivo “Corpo”) acompanhado de um sintagma preposicional na função de adjunto adnominal (preposição “sem” mais substantivo simples “nome”). Essa estrutura sintática, ao ser decomposta em sua formação e verificada sua composição semântica, já sinaliza um dos pontos centrais do texto e que aqui muito nos interessa: a presença de um ser desprovido de subjetividade, marcado pela ausência de alguns atributos que são essenciais para a dignidade da pessoa humana. A primeira constatação é a redução da personagem a simplesmente um corpo, o último grau de esvaziamento do sujeito à condição de corpo morto, a jazer no Largo da Palma. Soma-se a esse esvaziamento o fato de o autor usar o artigo indefinido “Um” para indeterminar esse corpo de mulher “que vem de longa viagem”. O uso do artigo indefinido indica apenas a espécie do substantivo. Ele é, por excelência, um sinal de falta de notoriedade, um índice de desconhecimento individualizado do ser ou do objeto. Ele geralmente apresenta uma pessoa ou coisa simplesmente por referência à classe particular à

qual ele pertence, ou seja, apresenta-a como elemento de uma classe, sem particularizá-la, como acontece no título da novela de Adonias em que o ser é reduzido à condição de corpo simplesmente. Além desse artigo, a outra estrutura sintática formada pela preposição “sem” mais o substantivo “nome”, do ponto de vista semântico, estabelece essa relação de precariedade, ao sinalizar para a ausência, para a falta de algo. Portanto, o ser que aí figura é representado, logo no título, como desprovido de subjetividade, no seu anonimato diante da morte pública.

Ao percorrermos a narrativa, a fim de identificar a personagem dona desse corpo, nada encontramos de sua identidade definida pelo nome. O narrador-testemunha da novela usa reiteradas expressões para nomeá-la, quais sejam: “a mulher que vem tropeçando muito”, “a mulher”, “a mulher deitada, morta,”, “a mulher no calçamento, morta, indiferente ao mundo”, “a morta”, “a morta no calçamento”, “a morta ainda na maca”, “A mulher”, “a mulher que morreu em meus braços”, “Uma viciada em tóxico”, “a morta do Largo da Palma”, “Uma viciada” e “criatura de um mundo que não o nosso”. Percebe-se que, nessas formas de identificação, prevalecem três categorias que a identificam: mulher, morta e viciada, sinalizando para algumas questões que por ora não discutiremos: o problema do gênero e a situação dos viciados. O que nos interessa aqui, nessas primeiras considerações, é evidenciar como o apagamento do sujeito é feito socialmente, sobretudo, a partir da sua ausência de nome, denotando total negação da dignidade humana.

No âmbito dos Estudos literários, o nome é sempre significativo numa narrativa. Segundo Ana Maria Machado (2013), quando um autor confere um nome a um personagem, já tem uma ideia do papel que lhe destina. Quando isso não acontece, evidencia-se também uma intenção significativa de quem escreve, sinalizando para a falta de semblante, para a ausência de uma identidade que se presentifica pela falta de contornos específicos.

Já no âmbito jurídico, o nome é a representação da pessoa humana. É o sinal caracterizador e indispensável a toda pessoa, determinante de sua personalidade pessoal e civil. Para Diniz (2020), o nome é parte integrante da personalidade por ser o sinal exterior pelo qual se designa, se individualiza e se reconhece a pessoa no seio familiar e da sociedade. E, por isso, não é possível que uma pessoa exista sem esta designação pessoal. Deste modo, revela-se um dos requisitos básicos de nossa existência social. Para Edna Hogemann (2009), constitui-se o direito ao nome como direito público subjetivo, que subsiste justamente para restringir a ingerência do Estado aos direitos da personalidade, como forma objetiva à realização do fundamento da liberdade, sem a qual inexiste dignidade. Trata-se, na perspectiva do *Código Civil*, da primeira expressão da personalidade e se configura como um

direito absoluto, impenhorável, imprescritível, inalienável, indisponível, inexpropriável, personalíssimo, público, e relativamente transmissível, refletindo e traduzindo a qualidade de ser pessoa. Segundo o *Código Civil*, a personalidade civil começa com a vida, mas é preciso fazer prova deste existir que se inicia. Sem o registro civil do recém-nascido, há a sonegação do primeiro direito da cidadania, o de ter um nome identificador do indivíduo que, ao mesmo tempo, habilita-o como titular de direitos e obrigações na ordem jurídica que o direito estabelece. Na narrativa de Adonias Filho, a personagem é representada como desprovida desse documento formal, o que, em certa medida, evidencia sua total vulnerabilidade, não tendo seus direitos garantidos.

Um dos principais direitos que é negado à personagem de “Um corpo sem nome” é aquele que garante as condições básicas para a sua sobrevivência. Conforme o artigo XXV, I, da Declaração Universal dos Direitos Humanos,

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

Esse padrão de vida satisfatório é negado à mulher do Largo da Palma. Em sua parca vida recuperada pelo narrador, esses direitos fundamentais não são garantias para uma existência digna. Do contrário, na forma como o narrador nos apresenta essa figura, constatamos o quanto lhe faltou para viver com o mínimo existencial. Falta-lhe saúde, bem-estar, alimentação, vestuário, habitação (provavelmente se trata de alguém em situação de rua), serviços sociais indispensáveis (o fato de não possuir documento de identificação já é um indício disso). O olhar curioso do narrador-testemunha denuncia essas mazelas. O primeiro sinal está na descrição da bolsa, quando ele a observa morta no Largo da Palma. “Há uma bolsa de couro, no chão, ao lado do corpo. Usada, gasta, suja. Aí, junto aos pés, é como uma parte do corpo que deve guardar os pertences da mulher.” (Adonias Filho, 2010, p. 74) Pelo viés da comparação, a voz que narra já aproxima objeto e corpo, como se ambos fizessem parte de um todo, apontando para a próxima descrição que já confirma essa relação de coisa velha, suja, decadente.

Magro é o rosto, as órbitas fundas, os cabelos grisalhos, a boca murcha com três cacos de dentes. Os braços tão secos quanto os seios e as pernas. O vestido tão imundo que difícil é saber se azul ou cinza, enorme e frouxo na costura, descosido nas mangas. Tudo isso me diz que houve fome e muito cansaço. (Adonias Filho, 2010 p. 74-5)

Nessa descrição, o narrador confirma as nossas suspeitas no que diz respeito à violação de direitos humanos na vida da personagem. A forma física tomada pela magreza denuncia a falta de alimentação, a garantia da subsistência essencial para a vida. Em termos jurídicos, De Plácido e Silva (2014) afirma que alimentação diz respeito a essa subsistência prestada a uma pessoa por outrem, que está obrigada a isso em virtude de lei. A alimentação, segundo o conceito jurídico, não compreende somente a manutenção alimentícia propriamente dita, mas atende ao suprimento de toda e qualquer utilidade de que necessite o alimentando. Alimentação compreende a integral manutenção de uma pessoa, seja em referência ao fornecimento de comestíveis, como de recursos de outra ordem, necessários à sua vida. O acesso a esse direito, portanto, é negado à personagem que vem morrer nos braços do narrador. Em outra passagem da narrativa, ele reafirma essa negligência estatal quando diz:

Muito perto estou de “A Casa dos Pãezinhos de Queijo” e, talvez por isso, o ar cheira a trigo. Há, porém, o incenso que vem da igreja. E não tenho dúvida de que esta mistura de trigo e incenso foi o que atraiu a mulher, aqui, no Largo da Palma. (Adonias Filho, 2010, p. 80)

O trigo, metonímia aqui do alimento, é um dos atrativos para a mulher que vem em sua direção. Além disso, outro elemento que a seduz para o Largo da Palma é o cheiro do incenso, usado pelo autor de forma ambígua e irônica. O incenso, muito usado nos rituais sagrados, é símbolo de purificação. Por essa perspectiva, a mulher vem ao Largo da Palma, em direção à igreja, em busca de remissão de seus pecados, à procura de uma purificação da alma. Em outra direção interpretativa, a mulher é atraída pelo cheiro do pó (metonímia da cocaína) que é queimado no altar, movida pelo vício que a comanda. Seja como for, o que a atrai é uma carência física e espiritual que lhe foi negada, sobretudo, pelo Estado.

Outro aspecto que aí merece atenção é a descrição que o narrador faz das vestes da personagem. A sujeira do vestido aponta para a falta de higiene, para o tempo de uso, denotando a ausência de outras peças para que ela pudesse alternar. A cor desbotada oscilando entre o cinza e o azul sinaliza a falta de força aí presente. O tamanho desproporcional (enorme e frouxo) indica que essa roupa não lhe pertenceu (fora-lhe dada por alguém) ou que ela emagreceu muito desde que a adquirira. O fato de estar descosido nas mangas remete ao desleixo, à falta de cuidado tanto para com a roupa e, conseqüentemente, para consigo mesma. Não há como cuidar de si quando lhe falta o mínimo necessário para viver.

Há, ainda, outros direitos que são negados nessa personagem (e na novela como um todo), como o direito à vida, à saúde, confirmando que esse ser sem nome está completamente desamparado em suas condições fundamentais para ter acesso a uma vida digna.

“Não há vida simples” que não possa ser contada: narrativa e dignidade

O conceito de dignidade da pessoa humana, no âmbito jurídico é um conceito em permanente desenvolvimento e construção. Na esteira do pensamento de Ingo Sarlet (2019), a dignidade, como qualidade intrínseca da pessoa humana, é irrenunciável e inalienável, constituindo elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado, de tal sorte que não se pode cogitar na possibilidade de determinada pessoa ser titular de uma pretensão a que lhe seja concedida a dignidade. Assim, compreendida como qualidade integrante e irrenunciável da própria condição humana, a dignidade pode (e deve) ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, não podendo, contudo (no sentido ora empregado) ser criada, concedida ou retirada (embora possa ser violada), já que reconhecida e atribuída a cada ser humano como algo que lhe é inerente. Para Sarlet, a dignidade da pessoa humana seria a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.

Em “Um corpo sem nome”, a personagem sobre o qual a voz que narra se atém, ao não lhe ser garantido o mínimo existencial, tem sua dignidade rasurada, seus direitos fundamentais negados. Segundo Daniel Sarmiento (2020), apesar de seu reconhecimento normativo, o mínimo existencial não é, de fato, assegurado a parcela expressiva da população brasileira, que não desfruta de acesso efetivo a bens e direitos essenciais para uma vida digna. Legiões de pessoas ainda vivem na mais absoluta miséria, expostas à insegurança alimentar, sem acesso à moradia adequada, ao saneamento básico, à saúde e à educação de mínima qualidade. Adonias Filho expõe isso de maneira lírico-corrosiva, ao expor em plena praça, a ineficiência do Estado na garantia dessas condições fundamentais ao ser humano.

Se, por um lado, o Estado não garante a essa mulher sem nome condições fundamentais que assegurem a sua dignidade, parece que, na contramão disso, o narrador procura subverter essa condição ao trazê-la para o primeiro plano da narrativa. Além de testemunha (observador) da morte, ele testemunha a vida, retirando-a do anonimato de uma vida miserável, abjeta. Da passividade de observar a mulher que vem morrer no Largo da Palma, o narrador passa ao polo ativo daquele que acompanha, investiga, perquire e testemunha o pequeno, o miserável, a vida que fenece.

A humanidade do narrador já se apresenta nas primeiras cenas do texto, quando, qual Pietá ao revés, ele acolhe a mulher que agoniza para morrer em seus braços:

E, mal me debruço para acudi-la, não tenho dúvida de que está morrendo. Dois ou três minutos de vida, no máximo. E penso que, se tentar erguê-la, morrerá em meus braços. Debruço-me um pouco mais, esforçando-me por levantá-la. Os olhos se escancaram, a respiração falta, uma golfada de sangue preto. E, porque sei que está morta, recoloco-a no chão, com cuidado, como se temesse feri-la. (Adonias Filho, 2010, p. 73-4).

O gesto de compaixão continua até o final da narrativa. O narrador acompanha o corpo até o necrotério, investiga, após, a respeito da identidade da mulher e, depois de sepultada, ao encontrar o delegado, procura informações sobre ela. Nesse desejo de narrar a vida na morte, ele repete passagens, significantes, construindo uma narrativa cíclica, evidenciando a intenção de reforçar aquilo que testemunhara ou também com o intuito de não esquecer a mulher que já tinha sido esquecida pelo poder estatal em seus direitos fundamentais. Ao contar sua história, acompanhar o corpo e investigar um pouco de sua vida, o narrador-testemunha retira-a da invisibilidade que a ausência de identidade a colocara.

Há ainda, na perspectiva do narrador, uma concepção de que não existe vida simples, sinalizando para o respeito pela condição humana, pelo sujeito em sua singularidade. Ao chegar ao necrotério, o inspetor, abre a bolsa da mulher e parece considerar um caso simples. A voz que narra logo rebate: “O caso poderá ser simples, mas, para mim, não há vida simples. Não é improvável, pois, que tenha havido alguma coisa maravilhosa, mesmo fantástica, na vida que se acabou no Largo da Palma”. (Adonias Filho, 2010, p. 79).

Essa parece ser também a concepção de Adonias Filho ao trazer a representação da mulher sem nome em sua obra. Pela narrativa, ele dignifica quem fora negada, mutilada em seus direitos fundamentais ao longo da existência. Pela literatura, portanto, narra-se o direito negado, estabelece-se empatia e questiona-se a ineficiência do Estado e suas negações do mínimo existencial, interferindo na vida e na existência de seres sem nome, sem identidade, sem direção, mesmo quando essa seja um Largo.

REFERÊNCIAS

- ADONIAS FILHO. **O largo da Palma**: Novelas. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
- CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: **Vários escritos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011, p. 171-93.
- COMPAGNON, Antoine. **Literatura para quê?** Trad. Laura Taddie Brandini. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.
- COSSON; Rildo; PAULINO, Graça. A literatura no território dos direitos humanos. In: LIMA, Aldo de. *et all* (Orgs.). **O direito à literatura**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012, p. 87-108.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito civil brasileiro**: teoria geral do Direito civil. 37. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura**: ensaio de síntese teórica. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.
- HOGEMANN, Edna Raquel. Direitos humanos, direitos para quem? O direito personalíssimo ao nome e a questão do sub-registro. V Encontro Anual da ANDHEP – Direitos Humanos, Democracia e Diversidade. 2009, UFPA, Belém. Disponível em: <http://www.andhep.org.br/anaais/arquivos/Vencontro/gt4/gt04p04.pdf>. Acesso em 20 jan. 2023.
- HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2019.
- SILVA, De Plácido. **Vocabulário jurídico**. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (Orgs.). **Direito & Literatura**: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 11-66.